

var um dever de diligência, não justificando, pois, um regime de favor.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. À responsabilidade dos gerentes ou administradores de sociedades de responsabilidade limitada prevista no artigo 16.º do Código de Processo das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 005, de 27 de Abril de 1963, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, é aplicável o regime do artigo 78.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Dezembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Mário Ferreira Bastos Raposo* — *Luís Fernando Mira Amaral*.

Promulgado em 21 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 27 de Janeiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Direcção de Serviços de Assuntos de Defesa,
Segurança e Desarmamento

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Jamaica depositou, em 30 de Julho de 1986, em Moscovo, um instrumento de ratificação do Tratado sobre a Proibição da Colocação de Armas de

Destruição Maciça no Fundo dos Mares e Oceanos, assim como nos Seus Subsolos.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos,
14 de Janeiro de 1987. — O Director-Geral, *José Cutileiro*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Jamaica depositou, em 30 de Julho de 1986, em Washington, um instrumento de ratificação do Tratado sobre a Proibição da Colocação de Armas Nucleares e Outras Armas de Destruição Maciça no Fundo dos Mares e Oceanos, assim como nos Seus Subsolos.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos,
6 de Janeiro de 1987. — O Director-Geral, *José Cutileiro*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Despacho Normativo n.º 13/87

No âmbito da organização nacional do mercado da carne de suíno e relativamente aos produtos sujeitos a restrições quantitativas constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 516/85, de 31 de Dezembro, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3.º e 4.º da Portaria n.º 63-1/86, de 1 de Março, com a redacção que lhes foi dada pelas Portarias n.ºs 329/86, de 30 de Junho, 426-B/86, de 6 de Agosto, e 776/86, de 31 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — Para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Abril de 1987, inclusive, é atribuído o contingente de 12 430 t para a totalidade dos produtos constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 516/85, de 31 de Dezembro, relativo à organização do mercado da carne de suíno.

2 — A distribuição do contingente fixado no número anterior, pelas diferentes posições pautais, pelas diversas origens e consoante os produtos se destinam ao continente ou às regiões autónomas, é feita nos seguintes termos:

Identificação pautal	Designação das mercadorias	Quantidade a atribuir consoante a origem (em toneladas)									Total
		CEE 10			Espanha			Países terceiros			
		Conti- nente	Açores	Madeira	Conti- nente	Açores	Madeira	Conti- nente	Açores	Madeira	
01.03. A, II	Animais vivos	1 200	2	2	37	—	—	20	—	—	1 261
02.01. A, III, a)	Carnes frescas refrigeradas ou congeladas	5 000	60	50	414	—	—	3 644	—	—	9 168
02.01. B, II, c)	Miudezas	1 152	—	38	116	—	—	343	—	—	1 649
15.01. A, II	Banhas e outras gorduras de porco	248	—	10	29	—	—	29	—	—	352
	<i>Total</i>	7 636	62	100	596	—	—	4 036	—	—	12 430